



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 007/2019

-PARECER Nº: 008/19 - CME/TOLEDO

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 10/04/2019

-CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO- FUNET- EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

-LOCALIDADE/MUNICÍPIO: JARDIM LA SALLE - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo - FUNET, Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo - para oferta da Educação Infantil, Modalidade Creche, para crianças de zero a três anos e crianças de quatro e cinco anos, Em Pré-Escola.

-RELATORES: CONSELHEIRA – FERNANDA MARIA SOPRANI - CEB  
CONSELHEIRO – ADRIANO ALOÍSIO KLIEMANN- CLN

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, através do Ofício nº 030/2019, de 05 de fevereiro de 2019, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o Protocolo Geral da Prefeitura sob o nº 54190/16, de 28/11/2018, que trata do pedido de **Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, Mantenedora do COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, localizado à Rua General Rondon, esquina com XV de Novembro, nº 2201, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo.

A mantenedora teve sua autorização renovada, através da Portaria nº 27/2016 – SMED, até 31 de dezembro de 2018.

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/12 CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém: Ofício e Requerimento da Direção da Instituição, Ato de Constituição da Instituição, Certidões Negativas de Protesto, Certidão Positiva Judicial, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Alvará de localização e funcionamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certidão Positiva e Certidões Negativas do Cartório Distribuidor, Identificação da Instituição, Cópia da Escritura Pública de Doação e documentos apensados ao Processo pela Comissão de Verificação: relatório da Comissão de Verificação e Parecer Técnico da Comissão de Verificação, datado de 07/02/2019, sugerindo ao CME/Toledo, análise e Parecer quanto à Renovação do Credenciamento da mantenedora “Fundação Educacional de Toledo – FUNET”.

Na análise dos documentos do processo, constatou-se a existência de uma Certidão Positiva em nome da Fundação Educacional de Toledo – FUNET (fls. 22), motivada por uma ação de perdas e danos, movida por cidadã que fez o então curso “Normal Superior”, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, através do Instituto Superior de Educação – IESDE, nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, quando esta apenas era locatária das salas de aula para o referido curso, nos



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

termos das informações constantes no processo. Também consta na folha 35 Certidão Positiva Judicial em nome da diretora Leila Denise Feix Kulpa.

Ao receber o processo a presidente em Exercício deste CME/Toledo encaminhou Ofício a Direção Administrativa da Fundação Educacional de Toledo – FUNET nos termos a seguir:

Ofício nº 010/2019 – CME

Toledo, 25 de fevereiro de 2019.

A Senhora

**LEILA DENISE FEIX KULPA**

Diretora Pedagógica do Colégio Comunitário de Toledo - FUNET

**Assunto:** Renovação do Credenciamento da Mantenedora

1. O Conselho Municipal da Educação CME/Toledo, através de Comissão composta por Conselheiros/as, realizou análise minuciosa, dos documentos da referida Instituição, encaminhados pelo Protocolo nº 54190 de 28 de novembro de dois mil e dezoito e deparou-se com duas Certidões Positivas. Portanto, para análise do Processo, a comissão definiu que considerados os trâmites legais, para a Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo - FUNET, a assessoria jurídica da mantenedora deverá enviar para este Conselho até o dia 28/03/2019, uma Declaração com Parecer Jurídico com Firma Reconhecida (autenticado), atestando que a mantenedora e a diretora possuem patrimônio próprio, suficiente para arcar com todas as custas decorrentes dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível sem que exista qualquer risco de responsabilização de ordem econômico-financeira ou indenizatória, do Município de Toledo/Paraná ou dos Membros do Conselho de Educação do Município.
2. Este Conselho também solicita que seja anexada cópia de Informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação tendo em vista a tramitação de processos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná com as mesmas características e mesmo assunto.
3. A presença de Certidões Positivas contraria as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino - CME/Toledo, conforme estabelecido na Deliberação nº 004/2012- CME/Toledo.
4. Informamos ainda que de posse dos documentos solicitados, o CME/Toledo, solicitará Parecer do assessor jurídico do Município, para que se manifeste sobre a interpretação legal da Renovação do Credenciamento, com a presença de Certidão Positiva.
5. Nestes termos, observamos que este é um trâmite realizado pelo CME/Toledo quando há presença de Certidão Positiva, envolvendo as instituições credenciadas ao Sistema.

Atenciosamente,

**ELIANA DE FÁTIMA BUZIN**

Presidente em exercício do CME/Toledo

Portaria nº294/2017

Em resposta a este ofício este Conselho Municipal recebeu no dia 05/04/2019 o protocolado sob número 14256 de 28/03/2019 contendo resposta ao Ofício nº 10/2019 CME/Toledo atestando que os processos judiciais apresentados nas certidões positivas



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

não dizem respeito diretamente a Fundação Educacional de Toledo – FUNET e que mesmo se houvesse risco de condenação a FUNET e a diretora possuem patrimônio capaz de garantir o pagamento, sem que exista qualquer responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos membros do Conselho de Educação do Município de Toledo – Paraná. As Declarações do Assessor Jurídico da Fundação Educacional de Toledo – FUNET foram apensadas ao processo às folhas 45 a 47, e estão transcritas abaixo:

**DECLARAÇÃO**

*A pedido da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.191, centro, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.971/0001-94, declaro o que abaixo segue:*

*A Senhora Leila Denise Feix Kulpa, que atualmente ocupa o cargo de Diretora da Fundação educacional de Toledo – FUNET, ocupa o polo passivo do processo nº 0010103-40.2011.8.16.0170, da primeira vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná. Se trata de um processo de execução de título extrajudicial promovido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em face da Senhora Leila Denise Feix Kulpa.*

*Referido processo não tem qualquer relação com a Fundação Educacional de Toledo – FUNET, e não pode haver qualquer responsabilização patrimonial da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, eis que se trata de execução de contrato que envolve referidas partes, sem participação ou envolvimento da Fundação Educacional de Toledo – FUNET.*

*Ademais, a Senhora Leila Denise Feix Kulpa é proprietária de patrimônio pessoal suficiente para, se houver necessidade, arcar com a integralidade do pagamento do valor que lhe é exigido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em referido processo.*

*Por fim registra-se que este advogado não atua em favor da senhora Leila Denise Feix Kulpa em referido processo, e a análise do processo, realizada para elaborar a presente declaração, levou em conta a possibilidade de envolvimento, ou não, do patrimônio da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, concluindo-se pela impossibilidade de haver qualquer responsabilização da Fundação Educacional de Toledo – FUNET.*

*Toledo, PR, 27 de março de 2019.*

*Assinado por: Ricardo Canan – Registro na OAB/PR 33.819*

**DECLARAÇÃO.**

*A pedido da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.191, centro, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.971/0001-94, declaro o que abaixo segue:*

*Em 11 de julho de 2011, a Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.389.328-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 994.718.689-04, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 18, centro, Ouro Verde do Oeste, Paraná, aforou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de perdas e danos, em face da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Instituto Superior de Educação – IESDE, da Fundação Educacional de Toledo – FUNET e do Estado do Paraná. O Processo foi autuado sob o nº 5004208-03.2014.4.04.7016, e tramitou frente o Juízo da Vara Federal de Toledo, Paraná.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega que entre 2005 e 2007 frequentou o curso "Normal Superior", cujas aulas eram ministradas pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e pelo Instituto Superior de Educação – IESDE. Alega que as aulas ocorriam nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET. O motivo da ação é a alegação de que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, não lhe entregaram o diploma do curso.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET, conforme a própria Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega, apenas cedeu, através de locação, o espaço físico para que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, ministrassem as aulas. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET nunca ministrou qualquer aula do curso "Normal Superior", nem se comprometeu a entregar diploma para os alunos da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI e Instituto Superior de Educação – IESDE. O papel da Fundação Educacional de Toledo – FUNET foi de proprietária de imóvel e de locadora de parte do imóvel, as salas de aula.

A responsabilidade por fornecer material didático, professores, ministrar aulas, aplicar provas, controlar as presenças e, enfim, realizar todas as atividades de um curso "Normal Superior", era exclusivamente da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e do Instituto Superior de Educação – IESDE.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET não possui credenciamento para ministrar aulas do curso "Normal Superior". Nunca ministrou curso "Normal Superior". A Fundação Educacional de Toledo – FUNET possui credenciamento para educação básica, isto é, ensino infantil, fundamental e médio.

Em sentença proferida em data de 12 de setembro de 2016, a Fundação educacional de Toledo – FUNET, foi declarada parte ilegítima para figurar no polo passivo de referido processo movido pela Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira Lima.

Atualmente, o processo se encontra tramitando no Tribunal Regional Federal da Quarta Região, em grau de recurso, mas não há qualquer pedido de reforma da sentença com o fito de incluir novamente a Fundação Educacional de Toledo – FUNET, no processo.

Portanto, não há risco de haver condenação da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, no processo nº 5004208-03.2014.4.04.7016, do Juízo da Vara Federal de Toledo Paraná.

Todavia, mesmo que houvesse risco de condenação a Fundação Educacional de Toledo – FUNET possui patrimônio próprio, capaz de garantir o pagamento, sem que exista qualquer risco de responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos Membros do Conselho de Educação do Município de Toledo, Paraná.

Toledo, Paraná, 26 de março de 2019.

Assinado por: Ricardo Canan – Registro na OAB/PR 33.819

Além destas declarações a FUNET enviou cópia da solicitação constante no protocolo nº 11.274.607-2 de 03/01/2012 da Secretaria de Estado da Educação a qual também se manifestou através de sua assessoria jurídica dizendo que a entidade mantenedora dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, conforme segue:

Secretaria de Estado da Educação – Assessoria Jurídica

Protocolo nº 11.274.607-2



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*Senhor Assessor Jurídico*

*No presente protocolado, a Fundação Educacional de Toledo – FUNET – mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – do Município de Toledo – solicita credenciamento do estabelecimento de ensino, para oferta de educação infantil, ensino fundamental e médio. Fls. 02/04.*

*Tendo em vista a presença de Certidão Positiva às folhas 125/128, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED encaminhou (consulta) à Assessoria Jurídica da SEED, solicitando pronunciamento acerca da existência de impeditivo legal, para o deferimento do ora requerido, conforme fls. 137.*

*A Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, fls. 127.*

*Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências do artigo 20 da Deliberação 02/10 do CEE.*

*Curitiba, 03 de janeiro de 2012.*

*Odinir Barboza – RG. 2.051745-0*

*De acordo.*

*Encaminhe-se ao CEF/SEED para prosseguimento.*

*Hatsuo Fukuda*

*Assessor Jurídico*

Recebidas as informações aqui descritas, a Presidente *ad hoc* em exercício do CME/Toledo fez contato com a Direção da Fundação Educacional de Toledo, no dia 05/04/2019 solicitando, caso houvesse, nova cópia de informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR, tendo em vista a data de tramitação do referido protocolo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. No entanto, a Direção da FUNET informou que o documento válido no momento continua sendo o Protocolo expedido em 2012, e que novo processo de credenciamento no Sistema Estadual será encaminhado em 2019.

## II- NO MÉRITO

Analisadas as informações acima, constatamos que o Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela Fundação Educacional de Toledo - FUNET entrou com pedido de Renovação do Credenciamento para oferta de Educação Infantil dentro do prazo estabelecido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino. Constatamos ainda nas peças apensadas ao Processo, que o referido estabelecimento também está autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná para atuar no Ensino Fundamental, conforme Resolução nº 907/14-SEED, que concede a Renovação do Reconhecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados no período de 01/01/2014 a 31/12/2018. O Decreto nº 2996, de 01/03/1977, as Resoluções nº 3551/90, de 20/11/1990 e 474/08, de 08/02/2008, autorizam o Funcionamento do Ensino Fundamental e a Resolução nº 175/99, de 20/01/1999, e o Parecer nº 479/98-CEE/PR reconhecem o Ensino Fundamental, do Colégio Comunitário de Toledo.

No entanto, de acordo com a Lei nº 2.026/2010, onde estabelece que o assessoramento jurídico do CME/Toledo, é realizado pela Assessoria Jurídica do Município de Toledo, a orientação deste Parecer e conforme resposta da consulta formulada ao



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

referido Departamento, não é possível que o colegiado ultrapasse ou descumpra suas próprias normas, desconsiderando as prescrições estabelecidas pela Deliberação nº 004/2012, podendo este, no entanto, deliberar e alterar suas próprias normas dentro dos princípios legais.

Considerando a normalidade do funcionamento e de atendimento do estabelecimento de ensino; considerando que a *"Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações"*, conforme atesta a Informação da Assessoria Jurídica da SEED/PR, entendem estes Relatores, que não se fere a legislação e as normas educacionais, e nem se ultrapassa a competência do CME. E para não se criarem maiores transtornos para as crianças e suas famílias, assim como também para a mantenedora, a medida mais prudente é propor uma alternativa legal para superação do impasse. Nesse sentido, propomos que se conceda em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo - FUNET, ficando a plena Renovação do Credenciamento para o momento em que a mantenedora em questão apresente os comprovantes que atendam as normas estabelecidas.

Assim, em consideração do requerido, propomos que seja concedida em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da mantenedora pelo prazo excepcional de **3 (três) anos, contados do início de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar o Processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

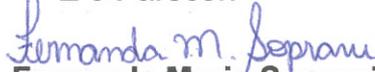
**III- VOTO DOS RELATORES**

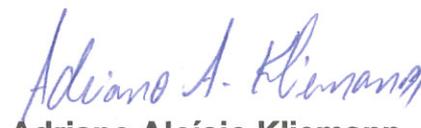
Pelo acima exposto e pela exaustiva análise do Processo, estes Relatores são de Parecer favorável a que se conceda, em **caráter excepcional, a Renovação do Credenciamento** para oferta de **Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)**, da **"FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET"**, mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná, pelo prazo excepcional de **3 (três) anos, nos termos do Requerimento da Mantenedora, isto é, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

A Renovação do Credenciamento da Mantenedora, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET**, está vinculada as normas de Acessibilidade e Segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o Ato excepcional de *Renovação do Credenciamento* com as devidas recomendações.

É o Parecer.

  
**Fernanda Maria Soprani**  
Conselheira Relatora - CEB

  
**Adriano Aloísio Kliemann**  
Conselheiro Relator - CLN





MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E LEGISLAÇÃO E NORMAS.**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 10 de abril de 2019.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira, em exerc. da Pres. da CEB: .....
- Cons. Marlene da Silva: *Marlene da Silva* .....
- Cons. Marisa Cereja Giacobbo: *com ausencia justificado* .....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin: *Eliana Buzin* .....
- Cons. Fernanda Maria Soprani, Relatora: *Fernanda M. Soprani* .....
- Cons. Marineide Aram Giacomini no exerc. da tit.: *Marineide A. Giacomini* .....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, Presidente da CLN: *Diniz* .....
- Cons. Adriano Aloisio Kliemann, Relator: *Adriano A. Kliemann* .....
- Cons. Ana Cláudia Covatti: *A. Covatti* .....
- Cons. Aline Cristina Rosseto, no exerc. da tit.: *Aline Rosseto* .....
- Cons. Marlice Justina Miquelon: *Marlice J. Miquelon* .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 10 de abril de 2019.

Assinatura dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente *ad hoc* em exerc.: *Eliana Buzin* .....
- Cons. Fernanda Maria Soprani, Relator/CEB: *Fernanda M. Soprani* .....
- Cons. Adriano Aloisio Kliemann, Relator/CLN: *Adriano A. Kliemann* .....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária *ad hoc*: *Rejane de L. Lauermann* .....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira: *F. Nogueira* .....
- Cons. Adriano Aloisio Kliemann: *Adriano A. Kliemann* .....
- Cons. Marisa Cereja Giacobbo: *com ausencia justificada* .....
- Cons. Marlice Justina Miquelon: *Marlice J. Miquelon* .....
- Cons. Aline Cristina Rosseto, no exerc. da tit.: *Aline Cristina Rosseto* .....
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz: *Diniz* .....
- Cons. Ana Cláudia Covatti: *A. Covatti* .....
- Cons. Fernanda Maria Soprani: *Fernanda M. Soprani* .....